



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 007/2023/SAH

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

APRESENTADA PELA EMPRESA

DDR9 SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 43.138.293/0001-80

SAH/HSJB
PROC. N° 124/22
FLS N° 22
RÚBRICA FUNC. B

CNPJ: 43.138.293/0001-80 - Razão Social/Nome: DDR9 SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

- Intenção de Recurso

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Intenciono recurso, pois a empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA, Apresentou Balanço sem registro na Junta. Não apresentou os Índices Contábeis.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
1124/22	122
	8

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 007/2023/SAH

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

APRESENTADA PELA EMPRESA

MALTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 28.573.471/0001-08

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO
HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



Pregão Eletrônico Nº 007/2023 SAH/HSJB
Processo Administrativo nº 1124/2022/SAH/HSJB

RECORRENTE: MALTA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECORRIDA: VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA

Recurso Administrativo

A MALTA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 28.573.471/0001-08, situada na RUA PEDRO ALVARES CABRAL 219 - Sala 107 - Centro - Nilópolis/RJ, através de seu representante legal, Sr. Alessandro Matos Ferreira, portador do CPF 036.472.797-73, sócio proprietário, vem apresentar recurso administrativo contra a Habilitação da empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 33.549.671/0001-65, no pregão eletrônico e processo acima referenciado, com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei Federal Nº 10.520/02 e no item XI do referido edital.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2023, ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico N 007/2023, onde após uma disputa acirrada de lances, sagrou-se vencedora a empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA.

Após minuciosa análise, a douta comissão decidiu por julgar aceita e habilitada a empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA, decisão essa que não merece prosperar pelos seguintes motivos.

DA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de lance, foi possível ter acesso imediato aos documentos previamente anexados conforme exigência editalícia, porém:

De acordo com o item 14.4.2, se faz obrigação a apresentação juntamente com o cadastro da proposta no sistema, a seguinte comprovação:

14.4.2: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

Cristalinamente, há a obrigação de apresentar o Balanço Patrimonial NA FORMA DA LEI, para explicar o entendimento da expressão *na forma da Lei*, vejamos dentro do próprio edital, especificamente no item 14.4.5 e seus subitens, que dizem:

14.4.5 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

14.4.5.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

14.4.5.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

a) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

Vemos que ao analisarmos o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA e compararmos com os requisitos de um balanço na forma da Lei, teremos diversas inconsistências que determinam que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA, não está em conformidade a exigência clara do edital, ou seja, Balanço apresentado na forma da Lei.

Fazendo uma análise utilizando como referência os pressupostos disponíveis de como deve ser um balanço patrimonial na forma da Lei, vemos que o balanço patrimonial apresentado pela empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA, está ausente dos seguintes elementos.

- Falta da prova de Registro na junta comercial do estado;
- Ausência dos termos de abertura e encerramento

SAH/H303
PROC. N° 229122
FLS N° 121
RÚBRICA FUNC. (circled)

- Ausência dos índices contábeis;

Isto posto, resta comprovado a incapacidade legal do documento apresentado ser aceito como documento de habilitação no processo.

Trazemos a memória o que preconiza o Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

DO PEDIDO

Com base em todas as comprovações realizadas neste recurso, solicitamos a inabilitação da empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENCAO LTDA do Grupo G1. Por não atendimento ao item 14.4.2 e 14.4.5 e subitens do edital, por não apresentar o balanço patrimonial na forma da Lei com base no todo o exposto nesse recurso e no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

Caso a habilitação deste ponto tenha sido feita através do SICAF, solicitamos a apresentação de relatórios e comprovantes de obtenção dos documentos bem como a própria apresentação do balanço dentro do SICAF em data anterior ao julgamento e conhecimento do recurso para transparência dos atos.

Com posterior prosseguimento da sessão pública com a convocação dos licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Nilópolis, 23 de janeiro de 2023.

Fechar



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 007/2023/SAH

CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA EMPRESA:

VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA.

CNPJ: 33.549.671/0001-65

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



CONTRARRAZÃO :

Exma. Pregoeira do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH.

Pregão eletrônico nº 007/2023 SAH/HSJB

A VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, CNPJ 33.549.671/0001-65 vem mui respeitosamente apresentar impugnação ao recurso apresentado por MALTA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA nos seguintes termos.

DA PERDA DE OBJETO RECURSAL

Considerando que a todo julgador somente é concedida a oportunidade de apreciar o mérito da arguição apresentada pela Recorrente.

Considerando ainda que o recurso manejado tem objeto certo e determinado, quais sejam supostas:

- Falta da prova de Registro (do balanço) na junta comercial do estado; (grifo nosso)
- Ausência dos termos de abertura e encerramento;
- Ausência dos índices contábeis;

“Considerando por fim que há requerimento alternativo no rol dos pedidos recursais:

Caso a habilitação deste ponto tenha sido feita através do SICAF, solicitamos a apresentação de relatórios e comprovantes de obtenção dos documentos bem como a própria apresentação do balanço dentro do SICAF em data anterior ao julgamento e conhecimento do recurso para a transparência dos atos.”

Requer a impugnante a juntada dos documentos solicitados pela recorrente que demonstram de maneira cabal, inequívoca, que a habilitação da impugnante recorrida é perfeita, eis que sempre atendeu ao rigor formal da lei na obrigação de escrituração contábil, tendo transmitido pelo meio eletrônico no sistema SICAF, o registro do balanço apresentado, o termo de abertura e encerramento bem como os índices contábeis.

Informando ainda que total documentação solicitada está disposta no sistema, sendo impossível comprovar a data da juntada dos mesmos, pois não há nenhum tipo de protocolo ou comprovante de juntada de documentos, fato notório e de conhecimento da parte recorrente, tentando talvez desta feita, atribular e tumultuar o processo licitatório.

“dentro do SICAF em data anterior ao julgamento e conhecimento do recurso para a transparência dos atos.”

Tal comprovação supracitada pode ser facilmente comprada por V.Sa. através do sistema SICAF.

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme se observa no chat eletrônico da sessão de pregão eletrônico, as 14h00min do dia 19 de Janeiro do corrente ano, atuando em seu espectro preservado de discricionariedade, leia-se oportunidade e conveniência, a ilustrada Representante do Poder Público, arbitrou, dentro do limite legal que a regra de regência lhe confere, o prazo de 40 (quarenta) minutos para apresentação de intenção de recurso.

Ocorre que a intenção de recurso manejada pela Recorrente foi apresentada no sistema INTEMPESTIVAMENTE, após os 40min arbitrados que faleceu as 14h40min do mesmo dia.

Considerando que a interposição da intenção de recurso extrapolou o prazo arbitrado pela Sra. pregoeira pode se ver com clareza solar que a medida é intempestiva, e por isso sequer deve ser conhecida o que desde já argui a impugnante.

Isto posto resta evidenciado que o recurso além da intempestividade do pedido do recurso, no mérito suas razões são totalmente improcedentes, a qual evidencia ainda que restou perfeitamente atendido o requerimento de exibição de documentos manejado pela recorrente na parte final de suas razões, constatação, que permite ainda a Vossa Excelência, caso entenda de maneira diversa, das colocações anteriormente apresentadas, declarar a perda o objeto recursal pelo atendimento da demonstração requerida pela recorrente.

VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA
33.549.671/0001-65

Fechar



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
127	127
	23

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 007/2023/SAH

DECISÃO DO

PREGOEIRO



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO



Processo: 1124/2022

Pregão: 007/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de 34 (trinta e quatro) equipamentos de circuito fechado de tv digital, manutenção preventiva e corretiva do circuito fechado de cftv e assistência técnica dos equipamentos locados, para atender as necessidades do HSJB/SAH.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 18 de Janeiro de 2023 às 09:00hs junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº 10.520/2002 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada em locação de 34 (trinta e quatro) equipamentos de circuito fechado de tv digital, manutenção preventiva e corretiva do circuito fechado de cftv e assistência técnica dos equipamentos locados, para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar foi encaminhada a Assessoria Técnica/SAH para parecer técnico, retornou com a seguinte resposta: A proposta apresentada atende a solicitação.

Após aprovação da proposta do licitante e conferência de todos os documentos exigidos no item 14 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira no dia 19 de Janeiro de 2023, às 14:09hs.

II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foram apresentados dois recursos manejados pelas empresas DDR9 SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.138.293/0001-80 e MALTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 28.573.471/0001-08. A recorrente DDR9 SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, informa que a empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, não apresentou o balanço com registro na Junta Comercial. A recorrente MALTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA em síntese alega que a habilitação da licitante vencedora foi indevida, pois, não apresentou parte de toda documentação exigida no item 14.4 do edital, sendo elas: 14.4.2 e 14.4.5 e subitens do edital por não apresentar balanço patrimonial na forma da Lei, descumprindo assim os requisitos que o norteiam.

III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa vencedora VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, CNPJ 33.549.671/0001-65 apresentou tempestivamente suas contra razões alegando em síntese, que a empresa MALTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA apresentou a intenção de recurso fora do horário estipulado, considerando intempestiva a ação.



Cita em outro parágrafo que a documentação solicitada está disposta no sistema, sendo impossível comprovar a data da juntada dos mesmos, pois não há nenhum tipo de protocolo ou comprovante de juntada de documentos, fato notório e de conhecimento da parte recorrente.

Informa (a Empresa Vegas) que o balanço está cadastrado no SICAF, e foi anexado com data anterior ao julgamento.



IV - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme prevê o art. 3º da lei 8.666/93 e que qualquer recriminação contrária a isso trata-se de uma afronta a idoneidade dessa Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

A empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, anexou o Balanço Patrimonial no SICAF, porém a data de registro foi gerado pelo sistema público de escrituração digital – Sped no dia 18/01/2023 às 17:46:39, sendo que o certame ocorreu no dia 18/01/2023 às 9:00.

A empresa VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA, informa que o recurso foi impetrado pela recorrente fora do limite legal do horário estabelecido, o que não procede, podendo ser confirmado na ata do certame.

V – DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos colocados pela empresa MALTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 28.573.471/0001-08, por ser oportuno e no mérito, decido por aceitar o recurso e ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, as contra-razões e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR (www.portalvr.com)

Volta Redonda, 03 de Fevereiro de 2023


SANDRA PINTO BARRA
PREGOEIRA
HSJB/SAH